

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 065

São Paulo

quinta-feira, 5 de abril de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.065, DE 4 DE ABRIL DE 1984

Delega competência para prestar informações ao Poder Legislativo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o princípio da descentralização deve ser aplicado, sempre que possível, aos atos administrativos, em benefício do interesse público;

Considerando que o inciso XIX do artigo 34 da Constituição do Estado, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 36, de 25 de março de 1983, permite que as informações solicitadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, de competência privativa do Governador, sejam prestadas pelo Chefe do Executivo "ou por seus auxiliares";

Considerando a conveniência de que se enseje a descentralização de tal atividade, no sentido da maior presteza da comunicação das informações, e do bom relacionamento entre os Poderes do Estado;

Decreta:

Artigo 1.º — Sem prejuízo de igual competência do Secretário do Governo, é delegada ao Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa a competência para, em nome do Titular da pasta, prestar por escrito as informações solicitadas pelo Poder Legislativo nos termos do inciso XIX do artigo 34 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 36, de 25 de maio de 1983).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de abril de 1984

DECRETO N.º 22.066, DE 4 DE ABRIL DE 1984

Dispõe sobre transferência de saldo de dotações orçamentárias e dá outras providências

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência do Decreto n.º 21.976, de 27 de fevereiro de 1984;

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, fica alterado o orçamento do Gabinete do Governador, aprovado pela Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983, conforme Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1984

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de abril de 1984

Concurso na USP para professores-adjuntos

Estarão abertas na Administração de Atividades Acadêmicas do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, sala 226 do Edifício Basílio Jafet, Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, das 9 às 17 horas, pelo prazo de 60 dias, a partir de hoje, as inscrições ao Concurso para preenchimento de duas funções de professor-adjunto, no Departamento de Física Matemática. Somente poderão candidatar-se portadores do título de Livre-Docência.

(Página 19)

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	19
Universidades.....	11	Assembleia Legislativa.....	22
Ministério Público.....	13	Diário dos Municípios.....	38
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	41
Editais.....	16	Boletim Federal.....	44

Tabela 1

Valores em Cr\$

INCLUSÃO

07	Gabinete do Governador			
07.11	Secretaria de Estado do Governo			
3.1.1.1	Pessoal Civil.....		2.940.505.750	
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....		13.552.589	
3.1.2.0	Material de Consumo.....		172.431.312	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....		2.021.345.554	
3.2.5.3	Salário-família.....		40.378.000	
	Subtotal.....		5.188.213.185	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....		15.658.314	
	Subtotal.....		15.658.314	
	TOTAL.....		5.203.871.499	

Projetos	Correntes	Capital	Total
Reformas nos Palácios Governamentais			
03.07.021.1.006.....	0	15.658.314	15.658.314
Atividades	Correntes	Capital	Total
Coord. das Funções Adm. Adm. Pública			
03.07.020.2.010.....	2.118.253.145	0	2.118.253.145
Assessoramento Técnico-Legislativo			
03.07.020.2.024.....	342.261.374	0	342.261.374
Coordenação Política Governamental			
03.07.020.2.433.....	2.277.425	0	2.277.425
Serviços Administrativos			
03.07.021.2.014.....	1.804.867.345	0	1.804.867.345
Manutenção Palácios Governamentais			
03.07.021.2.015.....	367.201.988	0	367.201.988
Divulgação e Publicidade			
03.07.023.2.410.....	553.351.908	0	553.351.908
	TOTAL.....	15.658.314	5.203.871.499

Tabela 1

Valores em Cr\$

REDUÇÃO

07	Gabinete do Governador			
07.04	Secretaria de Informação e Comunicação			
3.1.1.1	Pessoal Civil.....		202.639.460	
3.1.2.0	Material de Consumo.....		3.574.413	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....		345.648.245	
3.2.5.3	Salário-família.....		1.498.800	
	Subtotal.....		553.351.908	
	TOTAL.....		553.351.908	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Divulgação e Publicidade			
03.07.023.2.410.....	553.351.908	0	553.351.908
	TOTAL.....	0	553.351.908

07.07	Gabinete Civil do Governador			
3.1.1.1	Pessoal Civil.....		2.221.583.000	
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....		13.552.589	
3.1.2.0	Material de Consumo.....		127.437.655	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....		1.498.793.775	
3.2.5.3	Salário-família.....		35.908.600	
	Subtotal.....		3.885.275.589	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....		15.658.314	
	Subtotal.....		15.658.314	
	TOTAL.....		3.910.933.913	

Projetos	Correntes	Capital	Total
Reformas nos Palácios Governamentais			
03.07.021.1.006.....	0	15.658.314	15.658.314
Atividades	Correntes	Capital	Total
Coord. das Funções Adm. Adm. Pública			
03.07.020.2.010.....	2.118.253.145	0	2.118.253.145
Serviços Administrativos			
03.07.021.2.014.....	1.409.820.486	0	1.409.820.486
Manutenção Palácios Governamentais			
03.07.021.2.015.....	367.201.988	0	367.201.988
	TOTAL.....	15.658.314	3.910.933.913

07.08	Secret. Governo para Assuntos Políticos			
3.1.1.1	Pessoal Civil.....		516.283.300	
3.1.2.0	Material de Consumo.....		41.419.244	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....		178.903.534	
3.2.5.3	Salário-família.....		2.979.600	
	Subtotal.....		739.585.678	
	TOTAL.....		739.585.678	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Assessoramento Técnico-Legislativo			
03.07.020.2.024.....	342.261.374	0	342.261.374
Coordenação da Política Governamental			
03.07.020.2.433.....	2.277.425	0	2.277.425
Serviços Administrativos			
03.07.021.2.434.....	395.046.879	0	395.046.879
	TOTAL.....	0	739.585.678

Tabela 2

Valores em Cr\$

INCLUSÃO

07	Gabinete do Governador			
07.11	Administração Direta			
	Secretaria de Estado do Governo			
	TOTAL.....		5.203.871.499	
	2.ª Quota.....		3.087.212.582	
	3.ª Quota.....		1.802.127.242	
	4.ª Quota.....		314.531.665	

Valores em Cr\$

REDUÇÃO

07	Gabinete do Governador			
	Administração Direta			
07.04	Secretaria de Informação e Comunicação			
	TOTAL.....		553.351.908	
	2.ª Quota.....		275.985.053	
	3.ª Quota.....		237.176.855	
	4.ª Quota.....		40.189.000	

	Administração Direta			
07.07	Gabinete Civil do Governador			
	TOTAL.....		3.910.933.913	
	2.ª Quota.....		2.434.137.589	
	3.ª Quota.....		1.259.804.950	
	4.ª Quota.....		217.191.394	

	Administração Direta			
07.08	Secret. Governo para Assuntos Políticos			
	TOTAL.....		739.585.678	
	2.ª Quota.....		377.079.970	
	3.ª Quota.....		305.345.437	
	4.ª Quota.....		57.160.271	

DECRETO N.º 22.067, DE 4 DE ABRIL DE 1984

Autoriza a celebração de convênios com Municípios para o estabelecimento de um Programa de Cooperação visando a implantação, em âmbito municipal, de medidas destinadas à desburocratização

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Titular da Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação autorizado a celebrar, com Municípios, convênios para o estabelecimento de um Programa de Cooperação visando a implantação, em âmbito municipal, de medidas destinadas à desburocratização.

Parágrafo único — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de cada Município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Franco Baruselli,

Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de abril de 1984.

MINUTA

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação, e o Município de, para o estabelecimento de um Programa de Cooperação visando a implantação, em âmbito municipal, de medidas destinadas à desburocratização

Pelo presente instrumento, de um lado, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação, com sede na Capital à Rua Peixoto Gomide, 1.038, neste ato representada por seu Titular,, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto n.º, de de de 198.., a seguir denominada simplesmente Secretaria; e, de outro lado, o Município de, ora representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, adiante chamado apenas Município, fica celebrado o presente Convênio de Cooperação, a ser regulado pelas cláusulas e condições que seguem.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de abril — Quinta-feira

	Acompanha suas majestades os reis da Suécia: —
9 h 20	Cerimônia de deposição de flores — Monumento do Ipiranga
10 h	Visita ao Hospital do Câncer da Fundação A. C. Comargo — Rua Antônio Prudente, 211
10 h 50	Inauguração da Exposição "Arte da Suécia" — MASP — Av. Paulista, 1578
12 h	Despedidas às suas majestades o Rei Carl Gustaf e a Rainha Sílvia — Pavilhão Oficial — Aeroporto de Congonhas